



ANO V  
Nº 20  
1º SEM. 87

DELEGACIA NO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA ASSOCIAÇÃO DOS  
DIPLOMADOS DA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA

# ADESG

## informa

### “PODER CONSTITUINTE E CONSTITUIÇÃO NACIONAL”

A elaboração de uma Constituição Nacional, caracterizada como o estatuto maior de um povo organizado sob a forma de Estado, fenômeno relativamente recente na história humana, decorre da necessidade política de estabelecimento daquelas diretrizes que, ricamente, exteriorizem o perfil e projetem o futuro de uma Nação.

As Constituições surgem, portanto, de processos políticos intraumáticos (evolução) ou dolorosos (revolução), sendo ou não outorgadas pelo Poder Constituinte, a partir da vontade popular devidamente representada na Assembléia, que a produz, ou da vontade exclusiva dos detentores do Governo, legítimo ou não.

Hans Kelsen, notável formalista do Direito, considera existir princípios anteriores à formulação da primeira lei positiva, a que denomina de norma fundamental, que seria aquela a esculpir a vontade popular ou a dos detentores do poder na elaboração do texto magno. Tal norma seria apenas pensada, pressuposta e perceptível tão somente por intermédio da outra decorrente, ou seja, a norma constitucional.

Em seu formalismo, todavia, esclarece que tal preceito superior não necessitaria possuir conteúdo ético, posto que o direito se realiza a partir da força de quem o cria e pode fazê-lo cumprido. Sua norma fundamental é, portanto, mera categoria ontognoseológica (relação do ser que conhece com o objeto conhecido), sem qualquer vinculação com o direito natural.

Muito embora os formalistas tivessem importante papel na concepção moderna do Direito, geraram, todavia, auto-mutilação de seu campo de abrangência, reduzindo-o a simples ciência de exteriorização das normas pertinentes a outras ciências, na busca da organização social.

Pelos formalistas, os regimes democráticos ou ditatoriais se nivelariam, desde que houvesse o estatuto jurídico capaz de fazer a lei ser obedecida, sendo irrelevante a busca de um ideal justo na ordem social.

A dolorosa experiência da 2ª Guerra Mundial, ofertada pelos regimes jurídicos, justificados pela força no exigir o

cumprimento das normas (Alemanha, Itália e Rússia), permitiu que se retornasse ao exame dos direitos pertinentes ao ser humano, que com eles nasce e que devem ser respeitados pelo Estado.

Autores voltaram a se debruçar sobre as razões de ser do Direito, reexaminando aqueles princípios superiores, que por dizerem respeito à própria natureza do ser humano, transcendem à possibilidade de serem regradados, desvinculadamente, pelo Estado.

Jusfilósofos como Johannes Messner, Jacques Leclercq, Javier Hervada, Miguel Izquierdo, Rafael Gomes Perez, René Cassin, Francisco Puy, combatendo a escola científica do direito natural, que pretendia que as leis naturais tudo regulassem no campo do Direito, desvendaram duas grandes ordens normativas que caberia ao Estado veicular, a saber: aquelas normas em que seu papel seria de singelo reconhecimento (normas essenciais) e aquelas outras concernentes ao seu poder criador (normas periféricas).

Assim sendo, quando René Cassin preparou a minuta da declaração universal dos direitos humanos, jusnaturalista convicto que era, outra coisa não fez que revelar que tais direitos deveriam ser reconhecidos pelo Estado, não por especial favor, mas porque o povo que o constitui, já com eles nasce. O direito à vida, por exemplo, é direito que não pertence ao Estado criar, mas diz respeito e é inerente ao próprio indivíduo, não estando entre aqueles da alçada produtora dos governos.

Tais direitos fundamentais, se respeitados por qualquer ordem jurídica, permitem que o conteúdo ético, negado pelos formalistas, assegure o pleno exercício democrático.

Outras normas existem, entretanto, que compete ao Estado criar, como, por exemplo, a da forma ideal de governo ou de repressão ao poder, posto que tais normas referem-se à exteriorização de uma entidade gerada pelo próprio homem e que é fruto de sua engenhosidade, inteligência e trabalho.

O choque entre as duas correntes, após a 2ª Guerra Mundial, tem perdido para a dos jusnaturalistas, muito embo-

ra concepções intermediárias se coloquem, tais como a do “mínimo ético” do clássico e já citado Jeremy Bentham ou a da concepção tridimensional do Direito, com neutralidade no aspecto valorativo, que se opõe à concepção tripartida de conteúdo unitário de Messner, em que fato, valor e norma se unem, visto que para ele a função axiológica é função orientada para um ideal de justiça e captação das leis naturais que regem a vida social do homem.

Para efeitos do presente esboço o importante é reconhecer a existência de conflito entre uma corrente materialista do Direito, em que os meios justificam os fins e em que a força objetiva, a garantia da ordem, e uma concepção naturalista, em que a ordem social tem que ser, necessariamente, justa, sendo a densidade ética a única razão de ser do Direito, que se exterioriza, fundamentalmente, a partir de seu estatuto maior que é a Constituição.

Qualquer que seja a forma com que um texto constitucional ganhe vida, aspecto meramente formal, o que mais importa no seu discurso é o tipo de concepção jurídica que hospeda, o qual revela, por decorrência, a concepção política, econômica e social de um povo ou dos que se dizem titulados a representá-lo.

Por esta razão, embora relevante o debate sobre a formação de um Poder Constituinte, se derivado (Casa Legislativa Pré-Constituída com forças também constituintes) ou originário (Casa Legislativa constituída especialmente para tais funções), ou ainda outorgada por um poder legítimo ou ilegítimo, a origem do texto, que revela os aspectos formais de sua concepção, é menos importante que o conteúdo de suas normas.

Muito embora desejável a legitimidade do Poder Constituinte, nem sempre o poder legítimo oferta o melhor modelo e nem sempre o ilegítimo o pior. A própria história brasileira demonstrou que a legítima constituição de 1946 carecia de suficiências, não obstante tenha sido a mais autêntica, e a de 1824, nascida após a violência imperial contra a Assembléia, não se constituiu em amontoado de sandices, tendo sido in-

clusive o mais duradouro texto constitucional que o Brasil já conheceu.

É que, por ser a Constituição o documento jurídico maior de uma nação, deve estabelecer complexo de princípios gerais que o povo desconhece, poucos sendo os verdadeiros especialistas capazes de definir os limites pertinentes àquelas normas e as demais que são delas decorrentes.

A própria democracia não é condição de garantia absoluta da excelência dos textos nascidos de seu exercício por determinado contingente humano.

Merece especial reflexão a colocação de Aristóteles, que em sua profunda sabedoria, dividia as formas de Governo em 6, a saber: monarquia, aristocracia e política (boas) e timocracia, plutocracia e democracia (más), sendo que as boas eram aquelas formas de governo dirigidas por um homem só, por uma elite ou pelo povo e as más surgiam com a mesma formação, só que aqueles que controlavam o poder — ou recebiam os mandatos populares — ou não eram bons ou as instituições não permitiam que os bons assumissem o poder.

Como se percebe, a própria palavra "democracia", "governo do povo", já foi no passado vista como forma ruim, sendo que a "politia", "governo do povo através de instituições justas", a forma boa.

Para efeito desta reflexão, mister se

faz, todavia, deixar claro que:

a) Constituição é a lei maior de um país da qual todas as outras dependem;

b) objetiva gerar uma "ordem social justa";

c) o aspecto formal de sua elaboração é menos relevante que o conteúdo normativo que exterioriza;

d) o perfil político, social, econômico e jurídico de um povo organizado, sob a forma de Estado, na lei suprema tem o seu desenho.

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS  
Professor Titular de Direito Econômico  
da Faculdade de Direito da Universidade  
Mackenzie.

## MENSAGEM DO DELEGADO

Coronel Antonio Lepiane

No decorrer da nossa vida Adesguiana temos percebido, a cada ano que passa, às vezes periodicamente em espaços de tempo maiores, principalmente, quando a conjuntura nacional — política e/ou econômica — caminham para situações anormais ou mesmo de crise a pergunta: "o que a ESG ou a ADESG tem feito ou fazem para fazer valer a sua visão sobre este ou aquele problema nacional, ou mesmo sobre a situação conjuntural?"

Sabemos e temos consciência de que diretamente não cabe nem à ESG e nem a ADESG intervir no processo mas, por outro lado, sabemos e se tivermos consciência da força, do potencial cultural que a ADESG tem — quase 50.000 Adesguianos em todo o Brasil e, no Estado de São Paulo, cerca de 10.000, sendo que só na Capital há cadastrados 2.655 Adesguianos, pessoas que em cada segmento do grupo social a que pertencem, destacam-se pelo seu nível cultural, competência profissional e capacidade de liderança.

Se constituímos um potencial significativo, para transformá-lo em força real e reconhecida, temos que nos unir, nos congregamos e, analisarmos se aquilo que temos feito na ADESG é o melhor que poderíamos fazer e, ainda, o que pretendemos fazer de útil pelo País, por São Paulo, pela ADESG e pelos Adesguianos.

De uma maneira geral, a atividade precípua das Delegacias e Representações da ADESG, nas capitais dos Estados e em algumas cidades do Interior, tem sido a realização de Ciclos de Estudos de Política e Estratégia, de valor inegável no aperfeiçoamento cultural e cívico de grande número de brasileiros, recrutando-os, e fortalecendo assim, os quadros da ADESG. Isto apenas não basta! Com o término do XXVIII Ciclo de Estudos de Política e Estratégia, por pretensão ou melhor por necessidade,

resolvemos apresentar para reflexão de nossos companheiros e daqueles mais antigos, aproximadamente 100 Adesguianos participantes na condução do Ciclo que se encerrava, as idéias referidas no início desta mensagem para que a ADESG no futuro possa atuar mais positiva, ativa e diretamente, como o fizera algumas vezes no passado, no tocante à Defesa Civil, à Pesquisa Operacional e à formação moral, cívica da juventude brasileira, através da rede de ensino nacional.

Precisamos atrair nossos companheiros e nos unirmos. Nossos objetivos não podem ser dinheiro, nem tampouco recompensa em valores; a nossa recompensa é moral, espiritual, gratificante pelo dever cumprido. Também, nossos objetivos não podem ser pela projeção ou tráfego de influência que a nossa instituição possa oferecer aos desavisados e inescrupulosos, pois, cada um deve ter mais para dar do que receber da ADESG, nisto reside a nossa grandeza. Então, onde buscar os objetivos que poderão nos unir e nos congregam? Estes objetivos os encontramos na solidariedade. A solidariedade elevada que visa aproveitar em cada companheiro o que de melhor ele possui, caminhando assim para a potencialização da capacidade de realizar, de forma a obter, dentro da nossa ADESG, um verdadeiro processo sinérgico. Só o conseguiremos se quisermos tentar, dando-nos as mãos. Não basta apenas querer, temos que contar com uma força de dentro para fora de cada um de nós, de modo a criar uma MASSA CRÍTICA DE VONTADE, que nos possibilite congregarmos várias centenas de companheiros permanentemente, com isenção, desprendimento e dedicação efetiva, e realmente idealistas.

Em 05 de Novembro de 1986, dentro dessa idéia básica, realizamos uma primeira reunião com a quase totalidade

dos Adesguianos concluintes do XXVIII-CEPE, acrescida de grande número de companheiros mais antigos e de ciclos anteriores. Éramos mais de duzentos e valeu a pena! A massa crítica da vontade estava sendo formada promissoramente e ficou claro que estávamos em busca de algo mais do que compensações materiais; estávamos nos mobilizando em torno do ideal Adesguiano. O nosso potencial foi reconhecido por nós mesmos, passamos a acreditar em nós e sentimos a necessidade de conservar nossa capacidade de comunicação, no âmbito de cada Ciclo, entre nós todos, independente do Ciclo cursado, porquanto valem pelo todo que somos na nossa Instituição, porque será fortalecendo as Instituições Nacionais, entre estas a ADESG e a ESG, que reanimaremos nossa fé, nossa esperança para, corajosa e até mesmo audaciosamente, realizarmos aquilo que esperamos para nossa tria. Estes valores nos unirão.

Em 11 de janeiro de 1987, o mesmo grupo convocado começou a trabalhar com afinco e decisivamente. Comissões foram organizadas para trabalho contínuo e objetivo e, em 30 de março último, tivemos os primeiros resultados com a realização do PAINEL DE DEBATES sobre a futura Constituição do Brasil, que contou com presença de Constituintes de reconhecido valor cultural e político, proporcionando aos 600 Adesguianos participantes, amplos conhecimentos para que somados aos estudos em curso e a outros debates com Constituintes e conferências a respeito, possa a ADESG formar sua opinião, fruto dos trabalhos executados ou a executar.

"Os Adesguianos e a Constituinte" — externando-a de modo a influir nos Adesguianos Constituintes para o seu devido aproveitamento, na futura Constituição do Brasil.

## PAINEL DE DEBATES SOBRE A FUTURA CONSTITUIÇÃO

Realizou-se na sede do Circulo Militar de São Paulo, no último dia 30 de março, o Painel de Debates sobre a futura Constituição do Brasil para o qual foram convidados como conferencistas e debatedores os senadores Jarbas Passarinho e Mário Covas, e os deputados federais Antonio Delfin Netto, Guilherme Afif Domingos, José Serra e Geraldo J. R. Alckimin e, como moderador, o emérito jurista Dr. Ives Gandra da Silva Martins.

O evento caracterizou-se pelo seu espírito suprapartidário e com o propósito de elucidar temas de interesse nacional e as respectivas opiniões que ajudarão nos futuros debates no plenário da Constituinte.

Lamentavelmente, há que se registrar o fato de que dos convidados que aceitaram a participação no Painel de Debates de tão alto nível, alguns faltaram sem aviso, outros comunicaram e justificaram a falta e outros, com suas presenças brilhantes possi-

bilítaram aos 600 Adesguianos presentes avaliar o candidato que mereceu o seu voto em 15 de novembro de 1986.

As ausências foram sentidas, mas acreditamos que mais do que os presentes, perderam os que tiveram a oportunidade e não a aproveitaram para transmitir a sua opinião e suas idéias a nível de futura Carta Magna, a uma tão seleta audiência, representativa de todos os segmentos importantes da sociedade de São Paulo, por constituírem parcelas baseadas no organismo vivo e produtor deste Estado.

Ficam aqui consignados os mais sinceros agradecimentos ao eminente deputado Guilherme Afif Domingos e ao Dr. Ives Gandra da Silva Martins, possuidor de invejável cultura jurídica, constitucional e tributarista, que, sobretudo, nos honraram com suas presenças, e ao Cel. Peise Kogan Presidente do Circulo Militar.

## AOS DIPLOMADOS PELA ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA

"Uma vez diplomados, passareis a ter também compromissos com a ADESG, que, além de permitir que possais prosseguir nos estudos dos grandes problemas nacionais, ainda vos dará a oportunidade de consolidar a convivência cordial e amigável aqui estabelecida. Quero pedir-vos, neste momento, vossa inestimável e prestigiosa colaboração às Delegacias da ADESG, onde quer que

se encontrem. São elas as divulgadoras da Doutrina por este Brasil afora, principalmente entre aqueles brasileiros que não puderam, como vós, ter o privilégio de frequentar os trabalhos desenvolvidos nas salas e auditórios do Velho Casarão da Urca".

NOTA: Dada a atualidade do assunto, transcrevemos parte do discurso proferido pelo Cmt. da ESG, por ocasião da diplomação da turma Mai. do Ar Eduard do Gomes, em 10.12.82.



ENCERRAMENTO DO XXVIII CICLO DE ESTUDOS DE POLÍTICA E ESTRATÉGIA.  
Flagrantes colhidos quando das festividades de encerramento do XXVIII Ciclo de Estudos, realizadas no Circulo Militar de São Paulo, em 18.09.86.

